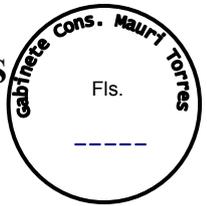




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete Conselheiro Mauri Torres*



**PROCESSO N.º:** 951274  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNCIANTE:** Lucas Dias Figueiredo  
**DENUNCIADA:** Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade

**À Secretaria da 1ª Câmara,**

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sr. Lucas Dias Figueiredo, em face de supostas irregularidades constantes do edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial n. 001/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade.

Os autos foram encaminhados a esse gabinete no dia 3/3/2015 às 17h42min, sendo que abertura do certame ocorreu no mesmo dia às 10h00.

Ressalto que esta Corte de Contas pode determinar a suspensão do procedimento licitatório em epígrafe na fase em que se encontrar **até a assinatura do contrato**, com base no disposto no art. 267 do Regimento Interno.

Nesse contexto, para respaldar minha atuação, determino a intimação do Prefeito Municipal de São Geraldo da Piedade e do Pregoeiro para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, encaminhem toda a documentação referente ao Pregão Presencial n. 001/2015, fases interna e externa, inclusive os contratos eventualmente firmados, e ainda, **informem em que estágio se encontra o procedimento**, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) no caso de descumprimento.

Os interessados acima também deverão ser advertidos de que, caso a opção da Administração municipal seja a de revogar ou anular o certame em referência, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, e elaborar novo edital com objeto idêntico ou similar ao ora analisado, deverão remetê-lo a este Tribunal de Contas para exame, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** após a publicação, juntamente com cópia da publicação da revogação ou anulação do certame em análise, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil) reais em caso de descumprimento, com fulcro no inciso III do art. 318 do Regimento Interno desta Corte e inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08 (o ofício de encaminhamento deverá fazer referência ao número deste processo e ao nome do Relator).

Após a juntada da documentação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para análise da Denúncia. Em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer prévio.

Expirado o prazo sem cumprimento da diligência, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, em 5 de março de 2015.

**Conselheiro Mauri Torres**

**Relator**